

Lei Nº 1.509/2018

DECLARA A “TRADICIONAL FESTA DO SENHOR BOM JESUS DO MATOZINHOS” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE INTERESSE PÚBLICO DA CIDADE DE BOM JARDIM DE MINAS, PARA FINS DE REGISTRO E PROTEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural de interesse público da cidade de Bom Jardim de Minas, para fins de Registro como Bem Cultural Imaterial, a “Tradicional Festa do Senhor Bom Jesus do Matozinhos”, comemorada todos os anos, no segundo fim de semana do mês de agosto, neste município.

Parágrafo único – O Patrimônio de Natureza Imaterial do município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com os artigos 5, 23, 30, 215 e 216 da Constituição Federal c/c art. 207, VI c/c 208 e 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais c/c artigos 253, 207, 277, 283, 284 e 289 da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 1º da Lei Municipal 1.056/2001 c/c Decreto n. 003/2001 e Lei 1.252/2008 c/c Decreto-federal 3.551/2000 c/c Decreto-federal n. 5.753/2006 e a Resolução do IPHAN n. 01/2006 c/c Decreto-federal 6.177/2007.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Festa do Senhor Bom Jesus do Matozinhos aquela ocorrida por meio de missas, celebrações, romarias, procissões, além do fomento de ações sociais e culturais durante a 2ª semana do mês de agosto com seu ápice no segundo fim de semana de agosto, promovida pela Paróquia do Senhor Bom Jesus do Matozinhos no Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 3º. Para os devidos efeitos dessa Lei, será procedida pelo órgão competente a inscrição do bem cultural, objeto deste ato, no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial, ou conforme determinar a legislação municipal.

Art. 4º. Fica atribuído ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deliberar e implementar ações que visem à salvaguarda e promoção da forma de expressão objeto desta lei.

Art. 5º. Com a publicação e vigência desta lei, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, dentro de 30 dias, deverá inscrever a manifestação cultural imaterial "Tradicional Festa do Senhor Bom Jesus do Matosinhos", como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial deste município, bem como concorrer para a realização de dossiê na forma solicitada pelo Estado de Minas Gerais para os fins de pontuação do ICMS Cultural.

Art. 6º. Em razão do reconhecimento previsto nesta lei e do conseqüente registro do bem imaterial, o Poder Público contribuirá para a logística necessária à realização da Festa do Senhor Bom Jesus do Matosinhos, e a protegerá em suas características originais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 20 de novembro de 2018


Sergio Martins

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
20 / 11 / 2018
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL